



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 10/82

Abre Crédito especial  
e dá outras providên-  
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a demolir se for neces-  
sário o imóvel localizado a Av. Antuso Vieira Nº 39 pertencente a esta Prefeitura para que neste local seja construído o Posto Central Telefônico de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º - O Poder Executivo, fica autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 800.000.00 (Oitocentos Mil Cruzeiros), para atender as despesas de construções ou ampliações do referido imóvel.

Art. 3º - Para atender a execução da presente Lei, no exercício em curso, as despesas serão classificadas como:

Gabinete do Prefeito  
Despesas de Capital  
Investimento  
Obras e Instalações

P. Único - O valor do presente crédito será aberto com recursos proveniente da anulação à verba constante do orçamento vigente no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros em,  
14 de maio de 1982.

*A. Rodrigues*  
Aureliano Rodrigues  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 10/82

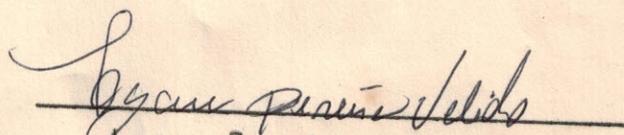
Abre Crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a demolir se for necessário o imóvel localizado a av. Antuzo Vieira nº 39 pertencente a esta Prefeitura para que neste local seja construído o Posto / Central Telefônico de Barra dos Coqueiros.
- Art. 2º - O Poder Executivo, fica autorizado a abrir um crédito Especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para atender as despesas de construções ou ampliações do referido imóvel.
- Art. 3º - Para atender a execução da presente Lei, no exercício em curso, as despesas serão classificadas como:
- Gabinete do Prefeito
  - Despesas de Capital
  - Investimento
  - Obras e instalações
- P. Único - O valor do presente crédito será aberto com recursos proveniente da anulação à verba constante do orçamento vigente no exercício.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 12 de maio 1982.

  
Lyceu Pereira Valido  
Presidente